ATA DE SESSÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021/PMJ.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (27/08/2021), às nove horas (09h:00min), na sala de reuniões na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã, Estado de Sergipe, reuniram-se a Presidente da Comissão de Licitação e Membros, designados através da Portaria nº 02 de 04 de janeiro de 2021, com a finalidade de efetuar a abertura dos envelopes de Propostas de Preços da **Tomada de Preços nº 01/2021/PMJ**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA PACATUBA, RUA PROJETADA "A", RUA PROJETADA "B", RUA PROJETADA "C", RUA PROJETADA "D", RUA PROJETADA "E", DO CONJUNTO PADRE NESTOR, NO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE,** de acordo com o Projeto Básico e Especificações Técnicas - Anexo I que integram o edital. A esta sessão compareceu o representante da licitante **TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** apesar dos demais terem sido devidamente convocados. Ato continuo foram abertos os envelopes de Propostas de Preços das licitantes devidamente habilitadas com os seguintes valores: **AGE MANUTENÇÃO E REFORMAS** com o valor de **R$ 191.997,34** (cento e noventa e um mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos); **W.E. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** com o valor de **R$ 203.400,09** (duzentos e três mil, quatrocentos reais e nove centavos); **MARCELO G. DA SILVA,** com o valor o valor de **R$ 232.235,88** (duzentos e trinta e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos); **ORLANDO LEOPOLDO DE ANDRADE SOUZA,** com o valor de **R$ 190.508,67** (cento e noventa mil, quinhentos e oito reais e sessenta e sete centavos); **ANDRADE MOURA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA,** com o valor de **R$ 194.945,39** (cento e noventa e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos); **TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** com o valor de **R$ 193.461,60** (cento e noventa e três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), todas as propostas foram repassados para o único licitante presente, para analise e rubrica. Registra-se a presença do responsável técnico do município o Engenheiro Civil o Sr. Claudeir Santos CREA 271715568-6, que ira proceder a analise técnica das propostas. De acordo com o parecer técnico em anexo, foram **DESCLASSIFICADAS** as propostas das licitantes **ORLANDO LEOPOLDO DE ANDRADE SOUZA, AGE MANUTENÇÃO E REFORMAS, TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA e W.E. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** pelos motivos elencados no referido parecer técnico em anexo e **CLASSIFICADAS** as propostas das licitantes **ANDRADE MOURA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** e **MARCELO G. DA SILVA,** pois atenderam ao solicitado no edital. Tendo em vista a ausência de vários licitantes, será aberto prazo recursal de 05 (cinco) dias conforme determina o artigo 109 inciso I Aline "b" da lei 8.666/93 e o item 20 do edital. Registra-se que o representante da licitante **TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** ausentou-se da sessão antes do termino, sem assinar a ata e demais documentos. E, nada mais havendo a ser tratado para este momento, digitamos a

presente Ata, a qual lida e achado conforme, foi devidamente por todos assinada, às 15h:20min. Japoatã/SE, 27 de agosto de 2021.

COMISSÃO:

Lucimara Valentim dos Santos
Lucimara Valentim dos Santos
PRESIDENTE DA CPL/PMJ

José Raimundo Bispo
José Raimundo Bispo
Equipe de Apoio

Luis Carlos Santos
Luis Carlos Santos
Equipe de Apoio

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

PARECER DE ANÁLISES DE PROSPOTAS

Trata-se da análise das propostas da **TOMADA DE PREÇOS 01/2021** da prefeitura municipal de Japoatã cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA PACATUBA, RUA PROJETADA "A", RUA PROJETADA "B", RUA PROJETADA "C", RUA PROJETADA "D", RUA PROJETADA "E", DO CONJUNTO PADRE NESTOR, NO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE.**
Valor de Referência: **R$ 239.737,34**

1. EMPRESAS PARTICIPANTES E VALORES

Licitantes	Valores	DESCONTO
ENGETOP SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS	R$ 190.508,67	20,53%
AGE MANUTENÇÃO E REFORMAS	R$ 191.997,34	19,91%
TOTAL SERVIÇOS E CONST.	R$ 193.461,60	19,30%
ANDRADE & MOURA	R$ 194.945,39	18,68%
WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS	R$ 203.400,09	15,16%
MARCELO G. DA SILVA	R$ 232.235,88	3,13%

2. ANÁLISE DO VALOR GLOBAL

Em relação ao Art. 48, § 1º da Lei 8666/93 e Item 11.2.2.1. do instrumento convocatório constatou-se que nenhuma licitante menor que 50% do valor referência (R$ 119.868,67) e foi realizado o cálculo da Média aritmética, sendo o valor da mesma R$ 201.091,50 sendo os 70% da média igual a R$ 140.764,05.

Diante o exposto nenhuma licitante apresentou valor global considerado inexequível.

3. ANÁLISE INDIVIDUAL DAS LICITANTES

A análise seguinte aborda uma análise minuciosa nas propostas de forma individual com a finalidade de constatar o atendimento ao edital da TP-01/2021 e a legislação em vigor.

Claudeir Santos
Engenheiro Civil
CREA/SE 271715563-6

- ORLANDO LEOPOLDO DE ANDRADE SOUZA

Verificou-se que a licitante apresentou todas as documentações solicitadas no edital, todos os preços unitários e totais foram inferiores ao de referência na Planilha Orçamentária, o cronograma de desembolso está compatível com o do órgão, os encargos sociais apresentados correspondem a legislação em vigor para optantes pelo simples nacional, referente a Planilha detalhada do BDI não

foi possível conferir os tributos (ISS, CONFINS E PIS) pois o extrato do simples nacional não foi dos últimos dose meses. Período de apuração necessário deveria ser até 31/07/2021 e não até 30/06/2021. Constatou-se que os percentuais de Administração Central, Lucro, Despesas financeiras, Risco e Seguro/Garantia, estão acima do 3° Quartil do acórdão TCU 2622/2013 para obras de pavimentação.

Diante o exposto a licitante não atendeu aos itens **9.1.5.1. e 9.1.5.2. do edital.**

> **EDITAL TP-01/2021**
> **9.1.5.1.** Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão TCU n° 2622/13. Na elaboração da Planilha de Composição do BDI a licitante deverá excluir as taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização/Desmobilização, **devendo seguir, ainda, as orientações relativas à faixa referencial aprovada no mesmo Acórdão n° 2622/13.**
> **9.1.5.2.** As microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, optante pelo do simples nacional, deverão contemplar nas planilhas de composição dos respectivos BDI, sob pena de desclassificação, alíquotas relativas ao PIS, CONFINS E ISS, compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, de acordo aos percentuais contidos no Anexo IV da Lei complementar 123/2006. **Devera ainda apresentar a declaração anual simplificada de opção do regime tributário emitido pela Receita Federal bem como o faturamento dos últimos 12 meses.**

Em consultado ao acórdão 2622/2013 encontra-se as seguintes faixas referenciais:

> ACÓRDÃO 2622/2013 – TCU PLENÁRIO
> 9. Acórdão
> Vistos ....
> 9.1. determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011:

TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1°Quartil	Médio	3° Quartil	1° Quartil	Médio	3° Quartil	1° Quartil	Médio	3° Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,58%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,85%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,90%	0,23%	0,31%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,85%	0,81%	1,22%	1,99%	1,40%	2,92%	[illegible]

TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO		
	1°Quartil	Médio	3° Quartil	1° Quartil	Médio	3° Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,90%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,60%

Claudeir Santos
Engenheiro Civil
CREA/SE 271715558-6

- AGE MANUTENÇÃO E REFORMAS

Verificou-se que a licitante apresentou todas as documentações solicitadas no edital, todos os preços unitários e totais foram inferiores ao de referência na Planilha Orçamentária, o cronograma de desembolso está compatível com o do órgão, os encargos sociais apresentados correspondem a legislação em vigor para optantes pelo simples nacional, referente a Planilha detalhada do BDI verificou-se que foi apresentado BDI abaixo do limite de 19,60%, 1° quartil do acórdão TCU 2622/2013 para obras de pavimentação.

Diante o exposto a licitante não atendeu o item **9.1.5.1 do edital**

> **EDITAL TP-01/2021**
> **9.1.5.1.** Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão TCU n° 2622/13. Na elaboração da Planilha de Composição do BDI a licitante deverá excluir as taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização/Desmobilização, **devendo seguir, ainda, as orientações relativas à faixa referencial aprovada no mesmo Acórdão n° 2622/13.**

Em consulta ao acórdão 2622/2013 encontra-se a seguinte faixa referencial para obras de pavimentação:

> ACÓRDÃO 2622/2013 – TCU PLENÁRIO
> 9. Acórdão
> Vistos ....
> 9.1. determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1°Quartil	Médio	3° Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%

Claudeir Santos
Engenheiro Civil
CREA/SE 271715569-6

- TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

Verificou-se que a licitante apresentou todas as documentações solicitadas no edital, todos os preços unitários e totais foram inferiores ao de referência na Planilha Orçamentária, o cronograma de desembolso está compatível com o do órgão, os encargos sociais apresentados correspondem a legislação em vigor para optantes pelo simples nacional, referente a Planilha detalhada do BDI verificou-se que foi apresentado BDI está de acordo com o acórdão 2622/2013 para obras de

pavimentação, sendo que os tributos estão compatíveis com a faixa de tributação de acordo com a LC 123/2006. Em consulta as composições de preços unitários, foi constatado que o valor de cesta básica está incompatível com a convenção coletiva e referência, valor deveria ser de R$ 140,00 e foi proposto R$ 120,00 reais pela licitante.

Diante o exposto a licitante não atendeu ao **item 9.1.2.3. do edital**

> **EDITAL TP-01/2021**
> **9.1.2.3.** Nas composições de preços, **serão utilizados os valores do SINAPI, ORSE** ou preços cotados pela licitante de referência no mercado. A licitante deverá observar que nesta composição dos preços unitários concernentes à mão-de-obra deverá ser observado o valor desta, **disposto na convenção coletiva ou acordo coletivo**, devidamente homologados no Ministério do Trabalho e Emprego, quando da recepção dos envelopes da proposta de preços.

- ANDRADE & MOURA

Verificou-se que a licitante apresentou todas as documentações solicitadas no edital, todos os preços unitários e totais foram inferiores ao de referência na Planilha Orçamentária, o cronograma de desembolso está compatível com o do órgão, os encargos sociais apresentados correspondem a legislação em vigor para optantes pelo simples nacional, referente a Planilha detalhada do BDI verificou-se que foi apresentado BDI está de acordo com o acórdão 2622/2013 para obras de pavimentação, sendo que os tributos estão compatíveis com a faixa de tributação de acordo com a LC 123/2006.

Diante o exposto a licitante atendeu as condições do edital.

- WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

Verificou-se que a licitante apresentou todas as documentações solicitadas no edital, todos os preços unitários e totais foram inferiores ao de referência na Planilha Orçamentária, o cronograma de desembolso está compatível com o do órgão, os encargos sociais apresentados correspondem a legislação em vigor para optantes pelo simples nacional, referente a Planilha detalhada do BDI verificou-se que foi apresentado BDI com percentuais de **administração central, seguro e garantia, risco e despesas financeiras** superiores ao 3° quartil do acórdão 2622/2013 para obras de pavimentação.

Diante o exposto a licitante não atendeu o item **9.1.5.1. do edital.**

> **EDITAL TP-01/2021**
> **9.1.5.1.** Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão TCU nº 2622/13. Na elaboração da Planilha de Composição do BDI a licitante deverá excluir as taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização/Desmobilização, **devendo seguir, ainda, as orientações relativas à faixa referencial aprovada no mesmo Acórdão nº 2622/13.**

Claudeir Santos
Engenheiro Civil
CREA/SE 271715558-6

Em consulta ao acórdão 2622/2013 encontra-se as seguintes faixas referenciais:

ACÓRDÃO 2622/2013 – TCU PLENÁRIO
9. Acórdão
Vistos ....
9.1. determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011:

TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,08%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%
CONSTRUÇÃO DE MANUTEÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,93%	0,25%	0,51%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,85%	0,81%	1,22%	1,99%	1,46%	2,32%	3,16%

TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,84%	7,30%	8,09%

Claudeir Santos
Engenheiro Civil
CREA/SE 271715569-6

- MARCELO G. DA SILVA

Verificou-se que a licitante apresentou todas as documentações solicitadas no edital, todos os preços unitários e totais foram inferiores ao de referência na Planilha Orçamentária, o cronograma de desembolso está compatível com o do órgão, os encargos sociais apresentados correspondem a legislação em vigor para optantes pelo simples nacional, referente a Planilha detalhada do BDI verificou-se que foi apresentado BDI em conformidade com o acórdão 2622/2013.

Diante o exposto a licitante atendeu as condições do edital.

4. CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Em virtude da análise realizada nas propostas apresentadas e como já descrito anteriormente foi constatado o não atendimento as condições impostas pelo edital pelas empresas, ORLANDO LEOPOLDO DE ANDRADE SOUZA, AGE MANUTENÇÃO E REFORMAS, TOTAL

SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, motivo pelo qual suas respectivas propostas não foram aceitas.

Dessa forma, as propostas aceitas são das empresas ANDRADE & MOURA e MARCELO G. DA SILVA em decorrência do atendimento as condições do instrumento convocatório.

"S.M.J. é o parecer"

Japoatã/SE, 27 de agosto de 2021.

Claudeir Santos

CLAUDEIR SANTOS
RESPONSÁVEL TÉCNICO – CREA/SE 271715568-6
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ